



PROJETO DE LEI Nº 7.261
PROJETO E LEI Nº 219-2018
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maceió, 26 de março de 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
DELEGADA Nº. 02, DE 26 DE JUNHO DE
2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. A Lei Delegada nº 02, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109. Os honorários advocatícios definidos no artigo 105, IX, desta Lei, que constituem verba de natureza privada nos termos do Código de Processo Civil, do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código Tributário Municipal, serão repassados mensalmente ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de ingresso extraorçamentário, para fins de rateio, repasse e conversões, observadas as seguintes disposições:

I – 98% (noventa e oito por cento) do montante arrecadado mensalmente a título de honorários advocatícios, no mês subsequente à publicação desta Lei, serão rateados e repassados igualmente entre os Procuradores do Município em atividade, nos termos desta Lei;

II – 2% (dois por cento) permaneceram no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. Os percentuais fixados nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser alterados, em caráter excepcional e temporário, por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, sujeito a referendo da maioria relativa dos membros ativos da carreira, em procedimento a ser disciplinado pelo mesmo Conselho.

§ 2º. Observado o procedimento descrito no parágrafo anterior, o percentual do inciso II do caput deste artigo poderá ser aumentado para até 10% (dez por cento), reduzindo-se o percentual majorado, em igual proporção, do percentual previsto no inciso I do caput deste artigo, o qual terá como limite mínimo 90% (noventa por cento).

§ 3º. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por maioria absoluta, dispor sobre os recursos que permanecem no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, arrecadados a título de honorários advocatícios a partir da publicação desta Lei, em 26 de junho de 2014,



para os fins do artigo 106, em especial de seu inciso III, observado o parágrafo único.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA
Presidente**

**Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente**

**MARIA DE FÁTIMA GALINA
F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente**

**Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário**

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária**

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário**